



# 38º Congresso da UCE

07, 08 e 09 de Julho de 2017  
Joinville / SC

## **ATA DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS E REGIMENTO**

Instituição de Ensino

---

---

Endereço completo (logradouro, nº, complemento):

---

---

Cidade \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_





# REGIMENTO DO 38º CONGRESSO DA UCE

## SEÇÃO I – DO CONGRESSO DA UCE

Art. 1º - O Congresso da UCE (Conuce) é a instancia máxima de deliberação da UCE.

Art. 2º: O Conuce será realizado nos dias 07,08 e 09 de julho de 2017, ficando o local a ser definido pela Comissão Estadual de Eleição Credenciamento e Organização (CEECO), devendo esta fazer a convocatória às entidades e devida publicação até o dia 05 de junho de 2017 nos canais de comunicação da UCE, especialmente sua Página no Facebook.

§1º o Congresso pode ser, por motivos relativos à estrutura, adiado em até 45 dias. A CEECO será composta por onze membros eleitos pela plenária final do CEE da UCE, no dia 07 de maio de 2017, observando as chapas que compõe a atual gestão da entidade.

Art. 3º - Compete ao congresso da UCE:

I – Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade

II – Eleger a diretoria da UCE, para mandato de 2 anos;

III – Modificar o estatuto da UCE, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados;

Art. 4º - Participam do Conuce, com direito a voz e voto, os estudantes de cursos regulares de graduação presencial, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.

P.Ú. - Participam ainda do Conuce com direito à voz os estudantes observadores credenciados e os convidados.

## SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 5º - O Conuce, bem como o processo de eleição de delegados nas universidades será organizado por Comissão de 10 estudantes ou pelos DCEs credenciados na UCE.

P.Ú: Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do titular, o voto por procuração simples nas reuniões da CEECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CEECO e arquivadas junto aos documentos e atas da comissão

## SESSÃO III – REGRAS GERAIS PARA AS ELEIÇÕES DE DELEGADOS

Art. 6º - As eleições para delegados ao congresso da UCE serão realizadas nas instituições de ensino superior (IES).

§1º - As eleições devem cumprir o disposto neste regimento, devendo ser observada as especificidades constantes para a realização da eleição de delegados.

§2º - O processo de eleição de delegados, bem como as inscrições das C10 terão início a partir do dia 22 de maio de 2017, sendo enviada para o email à ser definido posteriormente pela CEECO.

Art. 7º - Os critérios para eleição dos delegados são os seguintes:

§1º - A proporção de eleição de delegado será de 1 para cada 1000 estudantes regularmente matriculados na IES. Mesmo que a IES tenha menos de 1000 estudantes, será eleito 1 delegado. Não serão eleitos delegados para qualquer fração subsequente inferior à 1000 estudantes devidamente matriculados. Exemplo: IES de 0001 à 1999 estudantes – 1 delegado; IES de 2000 à 2999 estudantes – 2 delegados; IES de 3000 à 3999 estudantes – 3 delegados e assim sucessivamente.

§2º - O Numero de delegados de cada universidade será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação superior do MEC do ano de 2015, que a UCE divulgará aos DCEs nos seus canais de comunicação, especialmente sua página no Facebook. Caso haja divergência com o numero de matriculados, prevalecerá o numero fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IES, que deverá ser enviado para a CEECO até a data do credenciamento.

§3º - Quando existir mais de um delegado em disputa, as eleições dos delegados devem observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

§ 4º - Nas eleições de delegados, deve ser cumprido o quórum mínimo de 5% do total de matriculados. No caso do quórum não ser cumprido, a eleição será anulada.

§5º - Os DCEs e as comissões de 10, devem comunicar a CEECO a data da inscrição das chapas, bem como da eleição por meio do email à ser divulgado posteriormente pela CEECO, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento.

§6º - Estarão válidos para cadastrar as comissões eleitorais os colégios eleitorais que não houve credenciamento de ata para o Conuce, nos demais, será validado o mesmo processo, tendo a possibilidade de trocar o delegado eleito.

Art. 8º - Os DCEs participantes do CEE da UCE de 2017 estão automaticamente inscritos e precisam manifestar-se, de acordo com o art. 7º, §5º deste regimento.

§1º - O DCE deverá indicar à CEECO 3 responsáveis pela organização da eleição na universidade, apresentando seus nomes completos, curso, email, telefone e número de matrícula ou RG.

§2º - Caso o DCE descumpra as normas deste regimento, poderá perder a atribuição de organizar a eleição na universidade.

Art. 9º - As IES que não possuem DCEs, ou cujos DCEs não se credenciarem no CEE, poderão ter o processo eleitoral encaminhado por uma Comissão de 10 estudantes ou comissão de entidades de base, cumprindo o disposto a seguir, no presente regimento.

§1º - As comissões terão de se credenciar junto à UCE, apresentando o nome completo de seus componentes, curso, email, número de matrícula e RG e designar um responsável. O responsável pela inscrição da C10 assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CEECO. A UCE dará publicidade à comissão durante 48h. Ao final destas, não havendo questionamento por parte de estudantes da IES a comissão está automaticamente habilitada a encaminhar o processo. Seguindo os parâmetros regidos por este regimento.

§2º - Em caso de questionamento sobre a comissão ou duplicação da mesma, a CEECO procederá a uma tentativa de acordo entre as partes. Mantido o conflito, a CEECO arbitraré sobre quem encaminha o processo. Nesta arbitragem, no caso da CEECO ter que escolher entre uma ou outra comissão, a presença de CAs na comissão de 10 deve ser um dos critérios definidores. - Fernanda

Art. 10 - O período mínimo de campanha a ser obedecido deve compreender:

1. Três dias úteis para inscrição de chapas;
2. Três dias úteis para campanha;

§1º - Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos 3 dias úteis da campanha.

§2º - É permitido campanha durante os dias da eleição.

Art. 11 - Os DCEs (ou C10, quando for o caso) se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição de delegados. O modelo de ata será fornecido pela UCE para o email do responsável pela organização do processo (C10 ou DCE).

§1º - Nas IES multicampi contará o número de estudantes matriculados por município, conforme dados fornecidos pelo Censo do MEC 2015.

#### SESSÃO IV - DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS

Art. 12 - O credenciamento será realizado na sede da UCE até o sábado anterior ao final de semana do Congresso, podendo os documentos serem enviados por email ou entregues pessoalmente, em horário a ser definido pela CEECO.

Art. 13 - Para serem credenciados os delegados que não participaram do Conune, deverão os delegados e suplentes apresentar a mesa local de credenciamento os seguintes documentos:

- a) A ata oficial para eleição de delegados fornecida pela UCE devidamente preenchida
- b) Lista de participantes da eleição com cabeçalho constando a lista de votantes para o congresso da UCE, nome, RG ou número de matrícula e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de alunos votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente regimento.
- c) Comprovante de matrícula de 2017 dos delegados e suplentes;

§1º - será aceito, no caso do estudante estar com matrícula sub judice, um documento que prove esta situação, como comprovante de pagamento de mensalidade em juízo. O estudante inadimplente deverá apresentar documentação que comprove o vínculo acadêmico e sua situação de inadimplência com a IES, no caso da IES não fornecer o comprovante de matrícula.

§2º - A ausência de qualquer documento exigido neste regimento impossibilitará o credenciamento do delegado.

Art. 14 - Nas atas de eleição deverão constar os suplentes, quando houver. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá um suplente específico.

Art. 15 - A mesa de credenciamento das atas será indicada pela CEECO. Poderão dirigir-se à mesa local de credenciamento para credenciar a ata:

I - Comissão de estudantes responsável pelo processo eleitoral;

II - Representante do DCE da IES;

III - Diretores da UCE;

IV - Diretores da UNE;

V - O próprio delegado;

Art. 16 - Caso ocorra a ausência de uma ou mais entidades, a mesa de credenciamento, no dia e horário previstos neste regimento, terá o prazo de tolerância será de 40min para o início dos trabalhos.

PÚ. - Esgotado o prazo de tolerância definido neste regimento, a CEECO autorizará o início dos trabalhos no dia em questão com a entidade presente.

Art. 17 - Qualquer estudante da mesma IES, localizada na mesma cidade, diretor da UNE ou diretor da UCE poderá impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegados somente no ato do credenciamento deste delegado;

§1º - os recursos deverão ser enviados, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento à CEECO para serem somente por ela julgados.

§2º - A mesa de credenciamento deve apenas verificar a documentação dos delegados e, estando esta de acordo com este regimento, credenciá-los.

#### SESSÃO V - DA CREDENCIAL (CRACHÁS) DOS PARTICIPANTES DO CONGRESSO

Art. 19 - O delegado só poderá exercer suas funções no congresso da UCE apresentando-se à CEECO para retirar sua credencial, com os seguintes documentos:

- a) Documentação oficial com foto (RG, CTPS, Passaporte, CNH, Certificado de Reservista).
- b) Recibo bancário do pagamento da taxa de inscrição definida pela CEECO

PÚ. - A apresentação dos documentos originais acima é obrigatória. A taxa e inscrição é obrigatória à delegados e suplentes, sendo o valor definido e divulgado pela CEECO no mesmo documento que oficializará o local de realização do Conuce.

Art. 20 - A credencial de delegado é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicada imediatamente à CEECO.

§1º - O suplente só adquire a titularidade na ausência do delegado verificada a partir do fechamento do credenciamento de delegados. À partir das 17h do sábado do congresso de 2017, o suplente poderá retirar a sua credencial de delegado até às 10h do domingo do congresso de 2017. Para tanto, o suplente deverá realizar a apresentação dos documentos previstos neste regimento no art. 19. Os horários poderão ser modificados pela CEECO e deverão ser informados pela mesa diretora do Congresso.

§2º - A CEECO deve dar publicidade aos nomes dos delegados credenciados e aptos a retirarem credencial até 2 dias úteis antes do início do congresso da UCE.

#### Sessão VI - DA PROGRAMAÇÃO E DOS TRABALHOS DO CONUCE

Art. 22 - Os convidados para programação do congresso da UCE serão definidos pela CEECO.

I - Qualquer entidade estudantil do estado poderá indicar mesas e pessoas para compor estas até vinte e um dias antes da data do congresso. Fica a CEECO responsabilizada de responder as entidades que fizerem a indicação explicando o porquê de acatar ou não a indicação da entidade.

II - A indicação deverá ser enviada para o email à ser definido pela CEECO.

III - A resposta da CEECO acatando ou não proposição da entidade estudantil deverá ser feita antes da realização do CONUCE.

Art. 23 - Os trabalhos e as plenárias do Conuce serão dirigidos por uma mesa diretora composta pelo Presidente da UCE, Vice Presidente da UCE e 1º Vice Presidente da UCE e Secretaria Geral.

§1º - Os trabalhos serão iniciados e concluídos impreterivelmente, nos horários estipulados pela programação e com a presença da maioria simples dos membros da mesa.

Art. 24 - O Conuce será coordenado pelas seguintes comissões:

I - CEECO - Comissão Estadual Eleição de Credenciamento e Organização:

- a) Coordenar o processo de credenciamento à partir das definições deste regimento;
- b) Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos delegados ao congresso da UCE;
- c) Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme artigo 17;
- d) Preparar e coordenar a infraestrutura necessária para a realização do Conuce na cidade sede;
- e) Emitir lista final de delegados e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás);
- f) Coordenar as inscrições e pagamento dos delegados e observadores ao congresso;
- g) Indicar os membros da comissão estadual de sistematização e votação;
- h) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatadas às suas atribuições;

II - Comissão Estadual de Sistematização e Votação - CESV

- a) Receber até, 2h após o encerramento dos grupos de trabalho (GTs), as propostas apresentadas, por meio de relatório por escrito;
- b) Apresentar o relatório final do projeto de resolução do Conuce, dividido em propostas consensuais e propostas divergentes à mesa diretora do congresso. A critério da SESV a votação poderá ser dividida em eixos.
- c) Só serão encaminhadas as moções que forem alvo de consenso na comissão.
- d) A comissão só encaminhará propostas e adendos à plenária final que chegarem até às 23h59min de sábado.
- e) Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova diretoria da UCE e votação de propostas divergentes.
- f) Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.

PÚ. - A SESV será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento.

Art. 25 - O Conuce se constituirá de painéis, GTs e plenária final, onde participam delegados e estudantes universitários observadores.

§2º - Os painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela diretoria da UCE ou estudantes por ela indicados.

§3º - O papel da plenária final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas nos GTs, sistematizadas pela SESV.

Art. 26 - Cada grupo de trabalho será coordenado por, pelo menos, uma entidade estudantil previamente indicadas pela Diretoria executiva da UCE;

Art. 27 - A participação dos GTs é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os delegados terão direito a voto.

Art. 28 - As propostas relativas aos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GTs e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela SESV.

Art. 29 - Só terão acesso ao plenário durante a votação da plenária final do congresso: os delegados, convidados (compreendendo debatedores) e observadores devidamente credenciados.

Art. 30 - As votações durante o Conuce serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos delegados, fornecidas pela CEECO.

§1º - As decisões do congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UCE, cuja alteração será necessária maioria de 3/5 dos votos, conforme determina o próprio estatuto da UCE.

Art. 31 - A mesa diretora do Conuce, encaminhará as votações, em primeiro momento, por amostragem, aferindo-a por contraste visual.

§1º - Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UCE.

§2º - As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas a mesa diretora do Conuce, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.

§3º - A eleição da nova diretoria da UCE será feita em plenária, por votos diretos dos delegados.

Art. 32 - As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas comissões.

Art. 33 - As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidas pela CEECO.

Art. 34 - Todos os atos, bem como atas de reuniões da CEECO deverão ser divulgadas nos meios de comunicação da UCE.

**Camboriú, 07 de maio de 2017.**